

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 185/2023.

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes.

EMENTA: INSTITUI, no âmbito municipal, o Programa Calçada Manaus.

PARECER

INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA CALÇADA MANAUS – NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 167, INCISO I, DA CF C/C ART 148, INCISO I, DA LOMAN. ILEGALIDADE

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Rodrigo Guedes, que visa criar o programa calçada Manaus.

O projeto foi deliberado em plenário em 21/06/2023 e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer, no dia 22/06/2023.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a importância da propositura, entendemos que não houve



PROCURADORIA LEGISLATIVA

observância ao disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal e art. 148, inciso I, da LOMAN, que preveem que para a criação de programas, **há necessidade de inclusão no orçamento anual**. Vejamos:

“ Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;”

“Art. 148. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;”

Desta feita, para que seja implantado um programa municipal é necessário que haja a respectiva previsão orçamentária, nos exatos termos dos art. 167, inciso I, da CF e art. 148, inciso I, da Loman, tendo em vista a criação de despesas para os cofres públicos, necessitando-se, portanto, de previsão orçamentária.

Com efeito, os programas e projetos são instrumentos de planejamento e organização da Administração Pública para alcançar a realização de seus objetivos. Assim, iniciar programas ou projetos não incluídos no orçamento, significa realizar gastos sem prévio planejamento, o que seria um indício de má gestão dos recursos públicos.

Desta feita, considerando que o projeto cria um programa a ser implementado pelo Poder Executivo, sem a necessária inclusão orçamentária, opinamos pela não tramitação do projeto.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

3. CONCLUSÃO

Portanto, não obstante a nobre finalidade do projeto, concebemos que não houve o atendimento do art. 167, inciso I, da CF e art. 148, inciso I, da Loman, razão pela qual opinamos pela ilegalidade da propositura.

É o parecer.

Manaus, 26 de junho de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Ane Caroline Cunha Gomes
Estagiária de Direito



Documento 2023.10000.10032.9.045299
Data 27/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.045299

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 27/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 185/2023

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes

EMENTA: INSTITUI, no âmbito municipal, o Programa Calçada Manaus.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 27 de junho de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.045299
Data 27/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.045299

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 28/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

